PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 /2026
AO PROJETO DE LEI Nº 121/2026

DENOMINA "ROTATÓRIA FREDERICO OZANAM" O DISPOSITIVO VIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Du Sorocaba, José Roberto de Moura e Cri Duarte no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à apreciação da Câmara Municipal de São Pedro o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

Art. 1º Fica denominada **"ROTATÓRIA FREDERICO OZANAM"** a rotatória localizada entre a Avenida Aureliano Esteves e a Rua Irineu Feltrin, neste Município de São Pedro.

Art. 2º A denominação prevista nesta Lei tem por finalidade prestar justa homenagem a Frederico Ozanam, fundador da Sociedade de São Vicente de Paulo, em reconhecimento ao seu legado de solidariedade, caridade cristã, assistência social e promoção da dignidade humana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá providenciar a identificação do próprio público ora denominado, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de julho de 2026.

DU SOROCABA
Vereador – PL

JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Vereador – PL

CRI DUARTE
Vereador – DC

Câmara M
Correspond
Data: 14/0
Assunto: P
PL 121/202
Número de Protocolo: 01006/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 121/2026 ao Parecer Jurídico nº 103/2026 da Câmara Municipal de São Pedro, preservando a finalidade principal da propositura, que é prestar justa homenagem a Frederico Ozanam, fundador da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O parecer jurídico reconheceu expressamente que a iniciativa parlamentar é legítima quanto à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, com fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.070. Também apontou que a Lei Orgânica Municipal não estabelece reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para matéria de denominação de bens públicos.

Por outro lado, o mesmo parecer advertiu que o texto original ultrapassava o objeto da denominação ao declarar de interesse público a adoção, conservação, manutenção, jardinagem, paisagismo e embelezamento da área por entidade determinada, bem como ao autorizar a celebração de termo de cooperação. Segundo a análise jurídica, tais disposições invadiriam a esfera de gestão administrativa e patrimonial do Poder Executivo, podendo caracterizar vício formal de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, este substitutivo suprime os dispositivos relacionados à adoção da rotatória, conservação, manutenção, termo de cooperação, carta de intenção, atividades administrativas e eventuais despesas, mantendo apenas a denominação do dispositivo viário, conforme recomendado pelo parecer jurídico.

pessoas que necessitam de apoio material e espiritual.